DECRETO Nº 1.251, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Prorroga prazo para pagamento de tributo.

ALCIDES MALIKOSKI, Vice-Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 49, da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe o art. 331, da Lei Complementar Municipal nº 002, de 20 de dezembro de 2005, que institui o Código Tributário do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências,

DECRETA.

Art. 1° Fica prorrogado para o dia 15 de junho de 2010 o vencimento da cota única e da primeira parcela, e para o dia 15 de julho de 2010, o vencimento da segunda parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, exercício 2010, constante do art. 15, e do inciso I, do art. 97, todos da Lei Complementar Municipal nº 002/2005.

Art. 2º Ficam a Secretaria de Administração, Fazenda, Planejamento e Gestão, o Departamento de Tributação e Fiscalização do Município, e o banco credenciado autorizados a receber dos contribuintes as importâncias devidas a título de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, relativo ao exercício financeiro de 2010, nos prazos estabelecidos no art. 1º, na forma e valores já lançados, sem a cobrança de juros e demais acréscimos previstos na legislação tributária municipal.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Castelo, 9 de abril de 2010.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo - SC
MURAL PÚBLICO
Publicado em 09/04/2010
Assinatura

ALCIDES MALIKOSKI
Vice-Prefeito Municipal em exercício

ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Administração, Fazenda, Planejamento e Gestão